

A PERSPECTIVA DO ADOLESCENTE QUANTO À PRIVAÇÃO DE LIBERDADE EM CASO DE INTERNAÇÃO

Amanda Bueno da Silva¹

Kênia Maria Noma de Melo²

Elizabete David Novaes³

RESUMO

O presente trabalho objetiva investigar a perspectiva do adolescente autor de ato infracional que esteve sob regime de privação de liberdade. Dessa forma, em primeiro lugar, foi preciso analisar as causas que justificassem a propensão do adolescente a cometer o ato infracional por meio de materiais teóricos, bem como por meio de resultados provenientes de pesquisa prática. Em segundo lugar, buscou-se estabelecer as conseqüências ocasionadas pelo regime de privação de liberdade enquanto medida socioeducativa por meio da coleta de questionários com o conteúdo voltado a conhecer aspectos como a estrutura familiar recorrente nesses casos, as atividades realizadas e os pontos positivos e negativos apontados pelo adolescente durante o período em que esteve sob o regime de internação.

Palavras-chave: Estatuto da Criança e do Adolescente; Ressocialização; Fundação Casa; Cometimento de ato infracional; Privação de liberdade.

SUMÁRIO: 1. Introdução - 1.1. Metodologia de Coleta e Análise dos Dados - 2. Constatações - 2.1. Estrutura familiar - 2.2. Propensão do cometimento do ato infracional - 2.3. Atividades realizadas durante a internação - 2.4. Aspectos positivos e negativos do regime de privação - 3. Conclusões Preliminares - 4. Referências Bibliográficas.

1. INTRODUÇÃO

A crise econômico-social agrava-se a cada dia pela ausência de políticas sociais básicas. Isso contribui no aumento do número de adolescentes nas ruas dos centros urbanos que desse modo, buscam e inventam maneiras de sobrevivência que nem sempre correspondem às normas sociais estabelecidas. Como afirma o comentário de Mário Volpi no artigo 103 do Estatuto da Criança e do Adolescente:

¹ Acadêmica do Curso de Direito pelas Faculdades COC

² Acadêmica do Curso de Direito pelas Faculdades COC

³ Profa. Dra. em Sociologia, docente das Faculdades COC e orientadora do trabalho.

A crise econômico-social, agravada a cada dia pela ausência de políticas sociais básicas, vem remetendo um número sempre maior de meninos e meninas às ruas dos grandes centros urbanos. Desde a zona rural, onde há falta de infra-estrutura, como escolas, postos de saúde, espaços de lazer, e a inexistência de apoio aos pequenos produtores, e até das cidades de médio porte, onde o mercado de trabalho já está plenamente congestionado, acorrem milhares de pessoas à última estação da esperança: a cidade grande as capitais das luzes fascinantes e dos sonhos. (CURY, 2006, p.341)

Com isso, deparamo-nos, então, com o ato infracional, que não decorre simplesmente pela má-índole ou como um desvio moral, pois na maioria absoluta dos casos esse ato é reflexo do abandono social, da carência e da violência a que esses adolescentes são submetidos. Diante dessa situação, fica evidente a necessidade da garantia de proteção integral da criança e do adolescente.

A expectativa de tais garantias foi consolidada na criação do Estatuto da Criança e do Adolescente cujo objetivo é valorizar a criança e o adolescente, como D. Luciano Mendes de Almeida, bispo de Mariana, comenta no artigo 1º do Estatuto da Criança e do Adolescente:

Na medida em que a sociedade brasileira praticar o Estatuto, estará superando a tentação do ter, do prazer e do poder para descobrir a dignidade da pessoa humana e a força do relacionamento fraterno que nasce da gratuidade do amor. Um país que aprende a valorizar a criança e a empenhar-se na sua formação manifesta sua decisão de construir uma sociedade justa, solidária e capaz de vencer discriminações, violência e exploração da pessoa humana. O Estatuto tem por objetivo a proteção integral da criança e do adolescente, de tal forma que cada brasileiro que nasce possa ter assegurado seu pleno desenvolvimento, desde as exigências físicas até o aprimoramento moral e religioso. Este Estatuto será somente de transformação do País. Sua aplicação significa o compromisso de que, quanto antes, não deverá haver mais no Brasil vidas ceifadas no seio materno, crianças sem afeto, abandonadas, desnutridas, perdidas pelas ruas, gravemente lesadas em sua saúde e educação. (CURY, 2006, p.17)

O ECA prevê em seu capítulo IV, artigos 112 a 125, as medidas socioeducativas que são aplicadas aos adolescentes autores de ato infracional, porém neste trabalho será abordado somente o caso de privação de liberdade (internação), o qual ocorre de acordo com o artigo 122 do ECA:

Art. 122. A medida de internação só poderá ser aplicada quando: I - trata-se de ato infracional cometido mediante grave ameaça ou violência a pessoa; II - por reiteração no cometimento de outras infrações graves; III - por descumprimento reiterado e injustificável da medida anteriormente imposta. (CURY, 2006, p.416)

Dessa forma, admitindo-se a privação de liberdade como medida socioeducativa aos adolescentes infratores, é preciso compreender que a lei objetiva o controle do delito na sociedade, no entanto, sem privá-los de demais direitos. Assim, este trabalho objetiva compreender a perspectiva do adolescente em razão daquilo que está prescrito na lei e como isso é efetuado no cotidiano de um adolescente privado de sua liberdade. Ou seja, investigar

se há um nível de distanciamento e se a prática está sendo condizente com a lei, proporcionando a ressocialização destes.

Com isso, a partir da questão: “De que modo a privação de liberdade é capaz de trazer benefícios a um adolescente?”, deu-se início à pesquisa, que possibilitou durante o tempo de pesquisa certas conclusões preliminares.

1.1. METODOLOGIA DE COLETA E ANÁLISE DOS DADOS

A investigação foi fundada na busca por materiais teóricos que fornecessem dados relativos à privação de liberdade. Na determinação do material teórico, houve uma preferência por obras que descrevessem a privação de liberdade, a condição do adolescente, as causas e consequências do cometimento do ato infracional e que já obtiveram conclusões sobre a perspectiva do adolescente em regime de internação por meio de pesquisa empírica. Para que dessa forma, auxiliasse na delimitação, no aprofundamento, na investigação e na abordagem das conclusões preliminares do tema proposto. Principalmente,

Em relação à questão do aumento ou não da violência juvenil, não existem dados confiáveis que estabeleçam uma análise a partir de uma série histórica que permita observar a evolução do fenômeno. Quando existentes estes dados não são comparáveis porque são localizados e usam fontes e metodologias diferentes. Portanto, quando se fala em aumento de violência do jovem, o que se está expressando é uma sensação e uma opinião. Nenhum órgão oficial produziu dados, nem há qualquer pesquisa de âmbito nacional que sustente tal afirmação. (VOLPI, 2001, p.14)

Houve também a realização de uma pesquisa empírica com coleta de entrevistas de três adolescentes (faixa etária de 12 a 18 anos) que estiveram sobre regime de privação de liberdade na Fundação Casa de São Simão. Esse questionário só pode ser realizado com o auxílio de uma monitora que trabalhou como intermediária, pois o acesso à Fundação é restrito e difícil.

O questionário foi criado de um modo que pudesse investigar e analisar o cotidiano dos adolescentes. As perguntas foram criadas para que houvesse uma detecção dos seguintes fatores: estrutura familiar, propensão do cometimento do ato infracional, atividades realizadas durante a internação e aspectos positivos e negativos do regime de privação, para que, por meio das respostas, fosse possível determinar e conhecer a percepção do adolescente diante o regime de internação.

2. CONSTATAÇÕES

As constatações foram observadas tendo em vista, como suporte, a afirmação de Mário Volpi (2001, p.16):

Ao dar voz aos jovens que viveram, na sua adolescência, a experiência da privação de liberdade, observa-se que o contexto da aplicação de medidas socioeducativas apresenta contradições e ambigüidades mais complexas do que um olhar superficial pode captar.

2.1. ESTRUTURA FAMILIAR

Foi possível analisar que na maioria dos casos, os adolescentes que cometeram ato infracional são marcados pela trajetória de uma vida de faltas e exclusões, pois a fragilidade das referências familiares, o uso abusivo de drogas lícitas e ilícitas pelos familiares, o convívio com famílias substitutas, maus tratos e negligências relativas à educação e saúde, trabalho infantil, dentre outras situações. Como Ana Luiza de Castro afirma:

A família é uma referência afetiva importante para os adolescentes considerados autores de atos infracionais. Porém, o desemprego, a violência, o uso abusivo de drogas lícitas ou ilícitas, privações de toda ordem e separações são vistos, por eles, como fatores do distanciamento familiar. As falas dos adultos cuidadores são escutadas, pelos adolescentes, como sendo o discurso das normas sociais estabelecidas. Assim, entendem a não observância das orientações recebidas como uma das causas do cometimento do delito. (CASTRO, 2006, p.69)

De acordo com os resultados preliminares obtidos na coleta de questionários, verificou-se que na maioria dos casos, a figura da mãe representa um papel fundamental durante o período em que o adolescente esteve internado. Sendo esta a responsável por um maior percentual de visitas. Já em menor percentual, receberam visitas da avó ou tia. Nesses casos, a visitação de parentes indica a omissão por parte da mãe. Constatou-se também que a ausência do pai se faz praticamente absoluta. Enfim, para Castro (2006, p.70), “os problemas enfrentados pelos familiares no desempenho dos cuidados frente aos adolescentes parecem, de alguma forma, autorizá-los a buscar o preenchimento dessas graves ausências no cometimento do delito”.

2.2. PROPENSÃO DO COMETIMENTO DO ATO INFRACIONAL

Quanto a esse aspecto, as constatações foram obtidas a partir das respostas apresentadas no questionário. Quando indagados acerca das causas que o levaram à prática do ato que resultou em sua internação, os adolescentes apresentaram respostas como grupo de amigos, má influência, círculo de convivência. Diante disso, é possível perceber que, assim como foi descrito no item 2.1, a exposição do adolescente ao ambiente e convivência com o

ilícito (com o tráfico de drogas, na maioria das vezes) leva o adolescente à prática do ato infracional; sendo, portanto, apontado, a partir da pesquisa, como um dos principais fatos relacionados à propensão do adolescente a esse ato.

2.3. ATIVIDADES REALIZADAS DURANTE A INTERNAÇÃO

Os adolescentes mencionaram as atividades que realizavam durante o período em que permaneceram em regime de internação, como: atendimento técnico sistematizado, atividades esportivas (basquete e futebol), oficina pedagógica, terapia com psicóloga, aulas de música, artesanato e ensino regular. Constata-se que apesar de uma aparente variedade de atividades realizadas durante o período de internação, os adolescentes responderam que um período notável do regime (1 ano), permaneceram ociosos.

2.4. ASPECTOS POSITIVOS E NEGATIVOS DO REGIME DE PRIVAÇÃO

De acordo com a pesquisa, percebeu-se que, o adolescente, na maioria dos casos, vê o regime de privação de liberdade como um período em que permaneceu de “castigo” e como uma “punição”, ou seja, uma consequência de seu ato. Foram apontados os cursos e atividades que são oferecidos e realizados, enquanto único aspecto positivo. Com isso, nota-se, que foi positiva essa aprendizagem, porém ao concluir o período do regime de privação, não são oferecidas, proporcionadas e garantidas essas atividades. Isto é, não conseguem obter os mesmos instrumentos para prosseguir a aprendizagem oferecida durante o regime. Além disso, alguns se viam amparados pela amizade e compreensão de alguns funcionários e colegas, conforme auferido no questionário. De modo geral, o adolescente acaba por se sentir inerente à sociedade, considerando a si próprio como resultado de exclusão. Pode-se perceber que tais adolescentes, reunidos, formam uma entidade cuja existência tem por finalidade “escondê-los” do mundo. Isso pode ser ratificado por um dos aspectos negativos citados: “falta da família, das pessoas que estão fora dali”; essa carência da família demonstra que o adolescente não está sendo socializado. Como Mário Volpi afirma (2001, p. 56):

A percepção explicitada pelos jovens entrevistados permite-nos compreender detalhes desse sistema que escapam à análise de modelos conceituais e às percepções dos operadores do sistema. A experiência de privação de liberdade, quando observada pela percepção de quem a sofreu, revela toda a sua ambigüidade e contradição, constituindo-se num misto de bem e mal, castigo e oportunidade, alienação e reflexão, cujo balanço final está longe de ser alcançado, uma vez que as contradições da sociedade nunca serão isoladas no interior de qualquer sistema, por mais asséptico que ele seja.

3. CONCLUSÕES PRELIMINARES

É preciso ressaltar que a realidade brasileira implica na construção de uma face repleta de adversidades, tanto culturais, sociais e econômicas, o que implica no aumento das mazelas sociais, tais como a miséria e a violência. Dessa forma, principalmente, as crianças e adolescentes tornam-se cada vez mais fantoches dessa realidade.

Devido à carência de políticas públicas preferencialmente na área da educação, esses não conseguem uma efetiva inclusão social. Há vários fatores estigmatizantes que contribuem para que as crianças e os adolescentes ingressem no mundo do crime, os quais são reflexos da pobreza, da carência de auxílio governamental e de propulsão para viver com dignidade, como é de direito fundamental. Isso é ratificado pelo comentário de Napoleão X. do Amarante, desembargador de Santa Catarina, no artigo 103 do Estatuto da Criança e do Adolescente:

A conduta da criança ou do adolescente, quando revestida de ilicitude, repercute obrigatoriamente no contexto social em que vive. E, a despeito de sua maior incidência nos dias atuais, sobretudo nos países subdesenvolvidos ou em desenvolvimento, tal fato não constitui ocorrência apenas deste século, mas é nesta quadra da história da Humanidade que o mesmo assume proporções alarmantes, principalmente nos grandes centros urbanos, não só pelas dificuldades de sobrevivência como, também, pela ausência do Estado nas áreas da educação, da saúde, da habitação e, enfim, da assistência social. (CURY, 2006, p.338)

Dessa forma os adolescentes buscam e inventam maneiras de sobrevivência que nem sempre correspondem às normas sociais estabelecidas, dando origem ao cometimento do ato infracional. Conseqüentemente os adolescentes que se encontram em conflito com a lei não encontram amparo para a defesa de seus direitos.

Os resultados preliminares ratificam mais uma vez a realidade acima descrita: os adolescentes que cometeram ato infracional são frutos de uma trajetória marcada por faltas e exclusões. Além disso, foi constatado também que há fragilidade nas referências familiares, presença uso abusivo de drogas lícitas e ilícitas pelos familiares, bem como o convívio com famílias substitutas, maus-tratos e negligências relativas à educação e saúde, trabalho infantil, dentre outras situações. E pelo fato de terem praticado um ato infracional são desqualificados como adolescentes e rotulados como predadores, delinquentes, perigosos e outros adjetivos estigmatizantes.

No que se diz a respeito da privação de liberdade decorrente da prática de um ato infracional considerado grave de acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente, a coleta de questionários implicou na comprovação preliminar que alguns adolescentes em situação de privação de liberdade apontam aspectos positivos na realidade vivenciada como a participação

em cursos, atividades, entre outros. Entretanto, evidenciam que os aspectos positivos não lhes favorecem na reinserção social porque no contexto de privação não há uma plena construção da cidadania dos adolescentes. Assim,

Nossa constatação é que para o grupo de entrevistados em nossa pesquisa o fato de ter sido provado de liberdade, apresenta mais desvantagens do que vantagens no processo socioeducativo. O caráter coercitivo da medida socioeducativa de internação sobrepõe de forma definitiva ao caráter pedagógico, restando como uma justificativa para a mesma o fato de existir uma demanda social pela punição e os órgãos responsáveis pelas políticas de controle do delito operarem exclusivamente essa lógica. (VOLPI, 2001, p.143)

Diante da perspectiva do adolescente cabe analisar e rever as condições em que estes são subordinados a cumprir as medidas de internação. O que ratifica a concepção de que o Brasil demonstra uma frágil política de efetivar as prescrições estabelecidas pelo ECA que são essenciais e prioritário. O estudo da trajetória de vida das crianças e dos adolescentes reafirma que como sujeitos de direitos merecem um olhar e uma atenção mais apurados para que haja a construção de uma sociedade mais justa, fraterna e desenvolvida.

Enfim,

O caráter coercitivo da medida socioeducativa de internação sobrepõe-se de forma definitiva ao caráter pedagógico, restando como única justificativa para a mesma o fato de existir uma demanda social pela punição e os órgãos responsáveis pelas políticas de controle do delito operarem exclusivamente com essa lógica. (VOLPI, 2001, p.143)

A perspectiva do adolescente diante a privação de liberdade é, na maioria dos casos, uma condenação a uma ausência do estabelecimento de uma vida digna. O fato de terem sido presos não contribuiu efetivamente para uma melhora na vida dos adolescentes que passam por essa experiência,

(...) a privação de liberdade não os prepara para sua participação cidadã, não promove sua capitalização cultural, social, econômica e política e não representou uma oportunidade real de mudança de vida aos que a ela foram submetidos, assegurou a atenção de um conjunto de atores sociais impondo limites percebidos como oportunidade. (VOLPI, 2001, p.145)

A efetivação de projetos educacionais que envolvam a comunidade e o próprio infrator é o fundamental para contribuir no aumento da sua participação na sociedade, minimizando assim, a sua marginalização e seu isolamento.

4. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

CASTRO, Ana Luiza de Souza. *Ato infracional, exclusão e adolescência: construções sociais*. Dissertação apresentada à Banca Examinadora no Programa de Pós-Graduação em Psicologia da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, 2006.

CURY, Munir. *Estatuto da Criança e do Adolescente. Comentários jurídicos e sociais*. São Paulo, Malheiros editores, 2006.

VOLPI, Mário (org.). *Sem direitos, sem liberdade: a privação de liberdade na percepção do adolescente*. São Paulo, Cortez, 2001.